



Parecer Consultivo do IBLCE[®] sobre Formação para Elegibilidade e Recertificação IBCLC

IBLCE[®] Advisory Opinion on Education for IBCLC Eligibility and Recertification (Portuguese)

Contextualização

Na edição de agosto de 2020 do *Briefing* do IBLCE[®], o IBLCE afirmou seu apoio aos objetivos do *Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno* (1981) da Organização Mundial da Saúde (OMS) e subseqüentes resoluções da Assembleia Mundial da Saúde (AMS).

Nessa comunicação, o IBLCE declarou o seguinte:

Com efeito em 2022, o IBLCE não aceitará *quaisquer* créditos educacionais obtidos a partir dessa data para certificação/recertificação provenientes de empresas cujos produtos se enquadrem no escopo do *Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno* (p. ex., fórmula para lactentes, mamadeiras, bicos), empresas de bombas de extração de leite, empresas farmacêuticas, empresários que comercializam produtos para aleitamento materno e para bebês, tais como cremes para mamilos, carregadores e carrinhos de bebês, almofadas de amamentação ou banquetas para amamentadoras.

Desde então, o IBLCE recebeu uma série de perguntas de IBCLCs e organizações de apoio ao aleitamento materno com relação à inclusão de entidades nesta política que não violam suas obrigações de acordo com o *Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno* da Organização Mundial de Saúde e subseqüentes resoluções e que comercializam itens como cremes para mamilos, carregadores de bebê, carrinhos, almofadas de amamentação ou banquetas de amamentação, que são itens que podem ser usados para promover ou complementar o apoio e a proteção do aleitamento materno.

Conforme prática comum de conselhos de certificação sobre questões relevantes, o IBLCE está emitindo Parecer Consultivo sobre o assunto. Este Parecer Consultivo tem como objetivo orientar candidatos que estejam em vias de concluir formação específica necessária para elegibilidade à certificação IBCLC, bem como IBCLCs concluindo a educação continuada necessária para recertificação como IBCLC.

Parecer Consultivo

O IBLCE analisou as perguntas e os comentários sobre a comunicação de agosto de 2020 relativa à obtenção de formação para elegibilidade à certificação IBCLC ou para recertificação de IBCLCs e concluiu que algumas são fundamentadas, revisando a política estabelecida no *Briefing* do IBLCE de agosto de 2020 da seguinte forma:

Com efeito em 2022, o IBLCE não aceitará *quaisquer* créditos educacionais obtidos a partir dessa data referentes à formação específica em lactação para elegibilidade à certificação IBCLC ou à educação continuada para recertificação IBCLC provenientes de empresas cujos produtos se enquadrem no escopo do *Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno* (p. ex., fórmula para lactentes, mamadeiras, bicos). Estão incluídos fabricantes, distribuidores e comerciantes de tais produtos.

A intenção do IBLCE é apoiar os objetivos do Código da OMS por meio de suas próprias políticas, embora reconheça que produtos como cremes para mamilos, carregadores de bebês, carrinhos, almofadas de amamentação ou banquetas de amamentação não violam os objetivos do *Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno* e subsequentes resoluções e podem ser usados para apoiar e promover o aleitamento materno.

No entanto, o IBLCE também alerta que algumas entidades que não cumprem suas obrigações de acordo com o Código da OMS e/ou resoluções subsequentes, juntamente com aquelas que têm interesses comerciais que podem potencialmente explorar famílias vulneráveis, estão, por vezes, usando táticas cada vez mais criativas para promover a comercialização de seus produtos, como, por exemplo, por meio do uso de entidades “educacionais” afiliadas, bolsas de pesquisa e estruturas jurídicas complexas.

O IBLCE incentiva todos os provedores de educação a refletir cuidadosamente sobre suas relações comerciais e ser completamente transparentes com seus alunos/participantes/ouvintes sobre a extensão e função de quaisquer relações comerciais que possam ter com fabricantes ou distribuidores de qualquer artigo tratado no Código da OMS e subsequentes resoluções.

Recomendamos que todos aqueles interessados em buscar a certificação IBCLC e que já tenham a certificação IBCLC questionem seus professores e instrutores e que, em caso de

dúvida, busquem mais informações com organizadores e/ou patrocinadores de atividades educacionais.

Segue um adendo a este Parecer Consultivo para dar exemplos ilustrativos de como este Parecer Consultivo deve ser implementado.

Adendo ao Parecer Consultivo do IBLCE[®] sobre Formação para Elegibilidade e Recertificação IBCLC

Exemplo 1: Uma pequena associação de aleitamento materno, com orçamento limitado, organiza evento educacional patrocinado por empresa de bombas de extração de leite que também distribui fórmula infantil. A associação não tem como arcar com os custos dos palestrantes ou do evento sem o patrocínio.

A carga horária obtida nesta atividade NÃO contará para elegibilidade à certificação IBCLC nem para recertificação, pois é subsidiada por uma entidade que não está em conformidade com o Código da OMS.

Exemplo 2: Um IBCLC, na prática particular, vende produtos de apoio ao aleitamento materno, como cremes para mamilos e almofadas de amamentação, que são fabricados e comercializados por empresas que cumprem suas obrigações de acordo com o Código da OMS e resoluções subsequentes. Este profissional também oferece treinamento para IBCLCs.

Neste caso, a formação poderá contar para elegibilidade ou recertificação IBCLC, já que a comercialização e venda de tais produtos não violam o código da OMS. Contudo, o IBCLC deve divulgar tais relações comerciais tanto *antes* da atividade educacional como no começo da sessão. Além disso, para minimizar a parcialidade com as famílias lactantes, o profissional deve informar por escrito que vende tais produtos, mas que estes não são necessários e podem ser adquiridos em outro lugar.

Exemplo 3: Um evento de treinamento gratuito é oferecido em um hospital e patrocinado por um instituto educacional afiliado a uma empresa que não cumpre suas obrigações de acordo com o Código da OMS e resoluções subsequentes.

Tal formação não contará para elegibilidade e recertificação IBCLC.